

**ESTATUTO DA ACOMAC - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO DE PORTO ALEGRE**

NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
REGISTRO CIVIL DAS
RESSOAS JURÍDICAS
PÁGINA EM BRANCO
Nº 1
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIETIA

**Contendo as alterações e emendas introduzidas e aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia
9 de dezembro de 2024.**



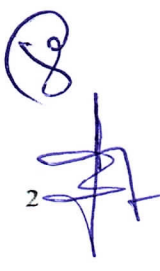
ESTATUTO DA ACOMAC - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE PORTO ALEGRE CONTENDO AS ÚLTIMAS ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

ARTIGO 1º - ACOMAC - Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção de Porto Alegre, com sede e fóro nesta cidade de Porto Alegre, Estado do RS, à Av. Manoel Elias, nº 2180, bairro Morro Santana, CEP 91.240-261 é uma associação, apartidária, adogmática e sem fins lucrativos, com duração ilimitada, afiliada à ANAMACO – Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção, de acordo com o artigo 48º, que visa as seguintes finalidades:

- a) Pleitear junto à qualquer entidade pública ou privada, adoção de medidas úteis e benéficas aos seus associados;
- b) Protestar junto à qualquer entidade pública ou privada, contra a instituição de medidas prejudiciais ao objetivo social da Associação e aos interesses coletivos das suas associadas;
- c) Combater o quanto possível, as falências e as concordatas desonestas no setor;
- d) Assistir a suas associadas, promovendo e fazendo promover entre as mesmas, a perfeita observância da ética profissional, difundindo entre as mesmas o espírito associativo e de leal companheirismo;
- e) Prestigiar os serviços de cadastro e proteção ao crédito das entidades locais existentes, criando o seu próprio, quando oportuno;
- f) Usar do arbitramento quando for necessário, solucionando divergências comerciais entre as suas associadas ou entre estas e terceiros;
- g) Promover quando possível, em ambiente adequado, exposições de materiais de construção e demais artigos concernentes ao ramo, bem como conferências e palestras;
- h) Fazer-se presente nas Assembléias, Convenções e outros eventos promovidos pela ANAMACO – Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção, daqui por diante designadas apenas pela sigla ANAMACO;
- i) Organizar quadros estatísticos, assim como coligir informações úteis às associadas, tendo sempre em vista os interesses sociais;
- j) Estudar, criar e apresentar aos órgãos oficiais e privados, sugestões e trabalhos sobre assuntos de real interesse das associadas;
- k) Incentivar o aprimoramento da gestão profissional do setor, o fortalecimento econômico financeiro e o aperfeiçoamento em geral do comércio de material de construção, visando os interesses da classe, público e o progresso do país;
- l) Usar sua estrutura ou firmar convênios com outras entidades ou empresas, promovendo cursos para os empresários das firmas associadas, bem como programas especiais para os seus funcionários;
- m) Promover eventos educacionais e assistência social, por iniciativa própria ou em conjunto com empresas, ou entidades públicas e privadas;
- n) Fimar convênio com prestadores de serviços, planos assistenciais de saúde, laboratórios clínicos, assistência técnica mecânica, informática, visando sempre o interesse da associada.

§ Único - Em muitos Artigos deste Estatuto, a Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção de Porto Alegre, será designada apenas pela sigla ACOMAC, sempre que a legislação permitir o seu uso.


CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 2º - O patrimônio da ACOMAC, será constituído pelos bens, inclusive imóveis, e de direitos que vier adquirir ou recebido por doações.

ARTIGO 3º - O patrimônio social, permanecerá sob a guarda do Conselho Diretor.

§ único - A entidade poderá locar quaisquer um de seus espaços para pessoas físicas e jurídicas, obedecendo tabela criada pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 4º - A alienação, permuta ou doação de qualquer bem que pertença ao patrimônio da ACOMAC, somente se processará por maioria de votos em decisão aprovada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, conforme preceituam os ARTIGOS 42º, 43º, 44º e 45º.

CAPÍTULO III - DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 5º - O número de associadas da ACOMAC é ilimitado, dela podendo participar as empresas individuais ou coletivas, estabelecidas em Porto Alegre e em todas regiões do estado do Rio Grande do Sul, que se dediquem à revenda de material de construção, em qualquer de seus ramos, modalidades ou diversificações.

ARTIGO 6º - O quadro de associadas da ACOMAC, será composto das seguintes categorias:

ARTIGO 7º - CONTRIBUINTES COMERCIANTES - são aquelas que atendendo aos dispositivos estipulados no ARTIGO 5º, se dediquem exclusivamente à revenda de material de construção.

ARTIGO 8º - CONTRIBUINTES COMERCIANTES COM ANEXOS - são aquelas que se dediquem à revenda de material de construção e que explorem o comércio consumidor com artigos de fabricação própria, tais como: artefatos de cimento, serralheria, carpintaria, marcenaria, marmoraria, vidraçaria e outros afins.

ARTIGO 9º - COLABORADORES - são empresas ou pessoas que, embora não atendam os dispositivos dos Artigos 7º e 8º, podem usufruir dos direitos contidos nas Alineas "b - d" do Artigo 14º, e contribuem com as mensalidades fixadas pelo Conselho Diretor.

§ único - Os associados da categoria "colaboradores" são inelegíveis não tendo direito a voto nas assembleias geral, ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 10º - ASSOCIADOS HONORÁRIOS - são representantes das associadas que estejam enquadrados nos ARTIGOS 7º, 8º e 9º e a critério do Conselho Diretor tenham prestado relevantes serviços à ACOMAC, no país ou fora dele, cumprindo-se o que estabelece o seguinte parágrafo:

§ único - O título de Associado Honorário, representado por um Diploma, será conferido pelo Conselho Diretor, por votação favorável da maioria simples dos seus membros, conforme estabelecem os ARTIGOS 7º, 8º e 9º, e a validade do diploma em aprêço será sustada em qualquer tempo, desde que o homenageado venha a se enquadrar em qualquer das penalidades previstas na Alineas "a, b" e seus respectivos itens do Artigo 21º

ARTIGO 11º - ASSOCIADOS BENEMÉRITOS - são aqueles que, representantes de associadas ou não, tenham prestado serviços de RELEVÂNCIA EXCEPCIONAL à ACOMAC.

§ 1º - A indicação para Associado Benemérito será feita pelo Conselho Diretor, com aprovação da maioria simples de seus membros, e a homologação referendada pelo Conselho Deliberativo e aprovada em Assembleia Geral Ordinária, conforme dispõe os Artigos deste Estatuto, cuja outorga do título deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias após sua homologação.

3



§ 2º - Os associados beneméritos, estranhos ao quadro social, não tem direito a voto e, são inelegíveis, bem como estarão isento das mensalidades.

ARTIGO 12º - São consideradas fundadoras da ACOMAC, as associadas cujos representantes legais estiveram presentes à Assembleia de Fundação, assinaram a respectiva Ata e o Livro de Presença com a data correspondente;

§ 1º - Não poderão ser admitidas como associadas contribuintes:

- a) as que, embora satisfazendo a certos requisitos deste estatuto, dediquem-se a explorações de negócios que o **Conselho Diretor** julgar prejudicial aos interesses das suas associadas;
- b) as que tiverem sido eliminadas do quadro social, enquanto perdurar o motivo da eliminação;
- c) as que tiverem sido expulsas definitivamente da ACOMAC;
- d) as que tiverem publicamente má reputação ou tenham sido condenados pela Justiça.

§ 2º - As associadas não respondem nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela ACOMAC.

CAPÍTULO IV - DEVERES E DIREITOS DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 13º - SÃO DEVERES DAS ASSOCIADAS:

- a) Pagar pontualmente as contribuições fixadas pelo **Conselho Diretor**;
- b) Pelo seu representante legal, desempenhar com absoluta lisura e eficiência nos cargos para que for eleito e desincumbir-se a contento nas comissões para que for designado;
- c) Acatar e fazer acatar as decisões do **Conselho Diretor** e das Assembleias Gerais;
- d) Contribuir para a elevação do conceito moral da ACOMAC;
- e) Tratar os consócios com respeito e urbanidade;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e de quaisquer outros regulamentos da ACOMAC;
- g) Estar representada com absoluta regularidade às Assembleias convocadas pela ACOMAC, Reuniões dos Conselhos, se deles fazer parte.
- h) Propor novas associadas para a ACOMAC, procurando expandir o quadro associativo;
- i) Apresentar ao **Conselho Diretor**, sugestões e trabalhos que sejam de real interesse das associadas de modo geral;
- j) Prestigiar com sua presença Assembleias e eventos realizados pela ANAMACO

ARTIGO 14º - SÃO DIREITOS DAS ASSOCIADAS CONTRIBUINTE:

- a) Solicitar sempre que prudente e necessário, a interferência da ACOMAC junto aos Poderes Públicos ou entidades privadas, desde que a interferência ou reivindicação em apreço, enquadre-se nos objetivos delimitados pelas finalidades sociais da ACOMAC;
- b) Sugerir ao **Conselho Diretor** a adoção de medidas que sejam de interesse social e da classe;
- c) Recorrer ao **Conselho Diretor** quando se sentir preterida ou prejudicada em seus direitos, requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando for o caso, obedecendo sempre para isto, o que estabelecem os Artigos 44º, 45º e 46º e seus respectivos parágrafos deste estatuto;
- d) Estar representada nos eventos sociais e às Assembleias Gerais da ACOMAC;
- e) Seu representante legal, requerer licença de cargo no **Conselho Diretor**, por prazo nunca superior a 90 dias, alegando sempre, por escrito, o motivo justo que determinar o afastamento;
- f) Seu representante legal votar ou ser votado nas eleições do **Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal**;
- g) Fazer-se representada na ACOMAC, por pessoa idônea, designada por escrito, e que deverá ser titular, sócio, diretor ou gerente da firma associada;

§ 1º - Quando numa Assembleia Geral comparecerem 2 (dois) ou mais representantes da mesma empresa associada, apenas o representante legal, ou na ausência deste, 01 (hum) dentre eles devidamente credenciado, terá direito a voto.

§ 2º - Os associados colaboradores poderão usufruir dos direitos contidos nas alíneas "b - d" do Artigo 14º.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E DELIBERATIVOS

ARTIGO 15º - São Órgãos da ACOMAC PORTO ALEGRE: CONSELHO DIRETOR, CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO CONSULTIVO, CONSELHO FISCAL E ASSEMBLÉIA GERAL.

§ único - Todos os cargos eleitos ou por indicação para os órgãos diretivos ou deliberativos da ACOMAC PORTO ALEGRE serão exercidos pelos representantes legais das Associadas contribuintes.

ARTIGO 16º - CONSELHO DIRETOR - com mandato de dois anos, eleito bienalmente, durante o mês de setembro dos anos ímpares, juntamente com o Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, será composto de: Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidente Administrativo, 2º Vice Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, 2º Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente de Relações Públicas e Eventos, em consonância com os Artigos 36º à 42º e respectivos parágrafos e alíneas.

ARTIGO 17º - Qualquer membro do Conselho Diretor é reelegível duas vezes para o mesmo cargo, exceto o Presidente que poderá ser reeleito 01 (uma) vez, obedecendo-se para isso o que dispõe o Artigos 16º, 30º, seus parágrafos e alíneas, deste Estatuto.

§ 1º - Na vacância temporária de qualquer cargo do Conselho Diretor, sobretudo se coincidir a ausência transitória do Presidente do Vice-Presidente, compete ao Vice Presidente Administrativo assumir a vaga, cumulativamente, até o retorno dos Conselheiros;

§ 2º - Perde o mandato do Conselho Diretor, o conselheiro que faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas, sem que justifique plenamente sua ausência à outro Conselheiro ou Executivo, que comunique o fato em reunião.

§ 3º - Na vacância definitiva de qualquer dos cargos do Conselho Diretor, exceto o de Presidente que será substituído pelo Vice-Presidente até o fim do mandato, competindo ao Conselho Diretor indicar o substituto ao Conselho Deliberativo, por escrito, que referendará ou rejeitará, sendo oferecida nova indicação, que se aceita, o novo Conselheiro completará o mandato do faltante.

§ 4º - Na vacância definitiva do Presidente e Vice-Presidente simultaneamente, assumirá em caráter provisório o Vice Presidente Administrativo, e será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, Assembleia Geral Extraordinária para Eleição do Presidente e Vice-Presidente, que cumprirão o mandato.

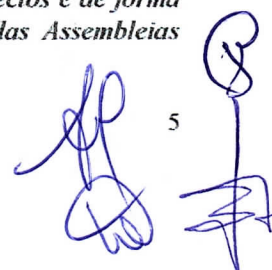
§ 5º - A Eleição que trata o parágrafo 4º, obedecerá o mesmo critério explicito no Capítulo X, seus Artigos, parágrafos e alíneas, considerando porém eleger somente Presidente e Vice-Presidente, cuja posse será imediata.

§ 6º - Todos os cargos eleitos ou por indicação da ACOMAC PORTO ALEGRE, não serão remunerados.

§ 7º - O presidente do Conselho Diretor da ACOMAC poderá exercer cumulativamente a presidência do Conselho Deliberativo, desde que, eleito também para o cargo.

ARTIGO 18º - Ao Conselho Diretor compete administrar a ACOMAC, sob todos os aspectos e de forma construtiva, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações deste Estatuto e das Assembleias Gerais.

5



ARTIGO 19º - Os membros do **Conselho Diretor** reunir-se-ão no mínimo cada 90 (noventa) dias ou mais vezes, em data pré-determinada, ou por convocação extraordinária feita pelo **Presidente**, para tratar dos assuntos de interesse da ACOMAC.

§ Único - O "quorum" que dispõe este Artigo é de maioria simples de seus membros.

ARTIGO 20º - O **Conselho Diretor** reunir-se-á sempre que necessário, juntamente com o **Conselho Deliberativo**, sob convocação nominal e em sessão especial sob reserva, quando tiverem de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Expulsar ou excluir do quadro social a associada que incorrer nas penalidades previstas abaixo:
 - 1º). Causarem danos morais ou materiais à ACOMAC;
 - 2º). Pedirem concordatas desonestas ou falirem fraudulentamente;
 - 3º). O representante legal, que, na vida profissional, trair a classe a que pertence ou perpetrar manifesta deslealdade aos colegas ou à ACOMAC;
 - 4º). Mediante transgressão do Estatuto e aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com direito à defesa perante à Assembleia.
- b) Determinar penalidades de advertência ou suspensão oral ou escrita às associadas que:
 - 1º). Adotarem atitudes que se oponham aos princípios e objetivos da ACOMAC;
 - 2º). Atrasarem no pagamento de seus compromissos financeiros devidos à ACOMAC ou ANAMACO, por prazo superior à 03 (três) meses consecutivos
 - 4º). Cometerem qualquer outra falta que seja merecedora de advertência, repreensão ou suspensão.

ARTIGO 21º - As deliberações do **Conselho Diretor** são tomadas por maioria simples de votos, obedecendo-se o "quorum" estabelecido pelo Artigo 19º, parágrafo único, excluindo-se o voto do Presidente, que somente será utilizado no caso de empate (voto de Minerva).

§ Único - Todos os membros do **Conselho Diretor** terão igual direito à voto e discussão sobre assuntos em pauta, ressalvando-se as peculiaridades do Presidente, conforme determina este Artigo.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 22º - AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar a ACOMAC, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como nomear procurador hábil, referendado pelo **Conselho Diretor**;
- b) Nomear ou demitir, "ad-referendum" do **Conselho Diretor**, funcionários da ACOMAC;
- c) Nomear as Comissões que se fizerem necessárias;
- d) Presidir as reuniões do **Conselho Diretor** e Assembleias Gerais Ordinárias;
- e) Manter a boa ordem durante as discussões e as votações;
- f) Convocar as reuniões do **Conselho Diretor**, bem como autorizar "ad-referendum" do **Conselho Deliberativo**, as publicações dos editais convocativos das Assembleias Gerais Extraordinárias;
- g) Analisar juntamente com o **Vice-Presidente Financeiro**, os relatórios de despesas e balanços financeiros e assinar cheque em conjunto com o **Vice-Presidente Financeiro**;
- h) Abrir os trabalhos das Assembleias Gerais Extraordinárias passando a respectiva presidência para aquele que, para tal fim, for aprovado na ocasião;
- i) Apresentar balancetes ou relatórios, lendo-os nas Assembleias Gerais, quando as prestações de conta estiverem na pauta dos trabalhos;

6

- j) Assinar juntamente com o Presidente do **Conselho Deliberativo**, os diplomas dos Associados Beneméritos e Honorários;
- k) Sendo Membro Nato do **Conselho Deliberativo ANAMACO**, representar a ACOMAC nas suas Assembleias e Reuniões.

ARTIGO 23º - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- a) Facilitar sempre que possível, a tarefa do Presidente, colaborando com o mesmo nas suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 24º - AOS VICE PRESIDENTES ADMINISTRATIVO COMPETE:

- a) Secretariar as reuniões do **Conselho Diretor** e Assembléias Ordinárias, lavrando circunstanciada Ata;
- b) Organizar o **cadastro das associadas e seus representantes legais**, qualificando-os nos detalhes mais importantes;
- c) Redigir, assinar e endereçar a correspondência para as associadas e para terceiros;
- d) Preparar juntamente com o Presidente, os **Relatórios Administrativos**;
- e) Elaborar conjuntamente com o **Vice-Presidente Financeiro** a relação de associadas quites com a tesouraria, sempre que houver eleição do **Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal**.

ARTIGO 25º - AOS VICE PRESIDENTES FINANCEIRO COMPETE:

- a) Promover a arrecadação de todas as receitas da ACOMAC;
- b) Promover estudo para atualização da receita financeira da entidade;
- c) Pagar as despesas, quando justas, procedentes e abonadas pelo **Conselho Diretor**;
- d) Apresentar mensalmente, um **balancete demonstrativo da Receita e Despesa da ACOMAC**, assim como, assinar cheques conjuntamente com o **Presidente** ou seu substituto legal.

ARTIGO 26º - AO VICE PRESIDENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS E EVENTOS COMPETE:

- a) Utilizar os meios de comunicação disponíveis, para divulgar os eventos e atuação da entidade;
- b) Representar o **Presidente**, quando por este delegado, nos eventos sociais, empresariais e associativos;
- c) Recepcionar convidados, autoridades e visitantes, nos eventos promovidos pela ACOMAC;
- d) Promover o intercâmbio entre a entidade e as congêneres no país;
- e) Organizar competições esportivas entre as associadas, bem como os funcionários das empresas associadas;
- f) Promover conferências, cursos e palestras na sede social, convidando conferencistas, intelectuais e executivos de alto nível, recebendo-os e assessorando-os;
- g) Organizar as reuniões jantares sociais, solenidades, campanhas e promoções da ACOMAC;
- h) Quando nomeado, saudar autoridades, convidados e visitantes, nos eventos realizados pela ACOMAC;
- i) Elaborar o calendário anual dos eventos, submetendo-o ao **Conselho Diretor**;
- j) Incentivar a participação das associadas nos eventos da ANAMACO e de outras ACOMACs.

7

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 27º - O CONSELHO DELIBERATIVO - com mandato de dois anos, eleito bienalmente durante o mês de setembro dos anos ímpares, juntamente com o Conselho Diretor, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, é composto de Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidente Administrativo, 2º Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, 2º Vice-Presidente Financeiro, 10 (dez) Membros Conselheiros.

ARTIGO 28º - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá exercer cumulativamente a presidência do Conselho Diretor, desde que, eleito também para o cargo.

ARTIGO 29º - Na vacância definitiva de um membro do Conselho Diretor, exceto o Presidente e Vice-Presidentes, compete ao Conselho Deliberativo, referendar a indicação do substituto, que, confirmado será empossado para completar o mandato do Conselheiro faltante.

ARTIGO 30º - AO CONSELHO DELIBERATIVO COMPETE:

- a) deliberar sobre programas e metas para o exercício social da ACOMAC, fornecendo meios ao Conselho Diretor para sua execução;
- b) pronunciar-se sobre questões consideradas relevantes pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal;
- c) opinar, prévia e formalmente, sobre proposta de alteração do Estatuto Social;
- d) manifestar-se sobre a demissão de um ou mais membros dos órgãos diretivo ou deliberativo da ACOMAC;
- e) convocar, juntamente com o Conselho Diretor, Assembleia Geral Extraordinária;
- f) participar da reunião reservada, convocada pelo Conselho Diretor, conforme Artigo 20º e suas alíneas, bem como referendar a indicação para outorga de título de Associado Benemérito, conforme parágrafo 1º do Artigo 11º.

ARTIGO 31º - AO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO COMPETE:

- a) convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e presidi-las;
- b) convocar juntamente com o Conselho Diretor a Assembleia Geral Extraordinária;
- c) proferir o voto de desempate nas deliberações do Conselho Deliberativo;
- d) exercer todas as funções determinadas neste estatuto.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 32º - O Conselho Consultivo com mandato de 2 anos, será eleito bienalmente, durante o mês de setembro dos anos ímpares, juntamente com o Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, é composto exclusivamente por ex-presidentes do Conselho Diretor e será presidido pelo ex-presidente mais recente do Conselho Diretor.

§ 1 - Os membros do Conselho Consultivo não poderão acumular cargos nos demais Conselhos.

§ 2 - Perde o mandato de Conselho Consultivo, o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem que justifique plenamente a sua ausência.

§ 3 - Este Conselho atuará de forma consultiva, não deliberativa.

§ 4 - Em caso de afastamento permanente do Presidente do Conselho Consultivo, o Conselho Diretor será responsável pela escolha do novo presidente.

8



§ 5 - O Conselho Diretor poderá convocar qualquer membro do Conselho Consultivo para a participação em reuniões do Conselho Diretor.

ARTIGO 33º - AO PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO COMPETE

- a) Indicar para aprovação do Conselho Diretor, algum membro do Conselho Consultivo para lhe substituir em caso de afastamento temporário.
- b) Convocar quando necessário, reuniões do Conselho Consultivo e presidi-las.
- c) Convocar reunião do Conselho Consultivo sempre que solicitado pelo Conselho Diretor, para tratar de assuntos relevantes para a entidade. Nesta reunião poderão estar presentes membros do Conselho Diretor.
- d) Manter a boa ordem durante as discussões.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34º - O CONSELHO FISCAL, com mandato de dois anos, eleito bienalmente, durante o mês de setembro dos anos ímpares, juntamente com o Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Conselho Consultivo, é composto de três membros titulares e três membros suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular cargos nos demais Conselhos.

§ 2º - Os membros suplentes, ficarão a disposição do conselho, e serão convocados no impedimento de um ou mais membros titulares.

ARTIGO 35º - São as seguintes atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar as prestações de contas, os balanços anuais e os Relatórios do Conselho Diretor, emitindo parecer;
- b) assistir ao Conselho Diretor quando solicitado para assuntos relacionados ao movimento financeiro da ACOMAC;
- c) vetar ou impugnar todo e qualquer relatório, balanço ou balancete lesivo aos supremos interesses da ACOMAC.

CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 36º - De conformidade com os Artigos 16º, 27º, 32º, 34º, 41º e 42º, e seus respectivos parágrafos deste Estatuto, haverá bienalmente, no mês de setembro nos anos ímpares, eleição para o Conselho Diretor, Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, tomando-se para os efeitos legais, as seguintes providências:

- a) Convocação da Assembleia Geral Ordinária, devendo o edital ser enviado à cada uma das associadas, por carta registrada ou e-mail, com antecedência mínima de 20(vinte) dias, dando-lhes ciência da eleição, data e local, pré-estabelecidos;
- b) Registro da chapa ou chapas de candidatos na Secretaria da ACOMAC PORTO ALEGRE E REGIÕES, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) e mínimo de 05 (cinco) dias, anteriormente ao dia da eleição;

§ 1º - Somente poderão votar os representantes legais das associadas, quites com a tesouraria da ACOMAC e que pertençam ao seu quadro social no mínimo há 6(seis) meses, e que atendam os dispositivos dos Artigos 7º e 8º deste Estatuto.

§ 2º - Somente poderão ser votados os representantes legais das associadas que pertençam ao quadro social no mínimo há 24 (vinte e quatro) meses.

9



ARTIGO 37º - Havendo mais de uma chapa concorrendo às eleições, no recinto da votação, que será por escrutínio secreto, será instalada uma mesa receptora, onde será colocada a urna lacrada, sendo o procedimento assistido pelo Presidente da Mesa, nomeado pelo Conselho Diretor, um Secretário e um Representante de cada chapa concorrente.

ARTIGO 38º - A votação terá início de acordo com a pauta da Assembleia Geral Ordinária, e após o encerramento do escrutínio, a urna será aberta diante dos interessados e os componentes da mesa, darão início à contagem dos votos.

§1º - Cada eleitor, deverá assinar a lista de presença apropriada, e o número de assinaturas deverá coincidir com o número de cédulas na urna;

§ 2º - Feita a contagem e apuração dos votos, o Secretário lavrará uma Ata onde constará o nome dos eleitos, acompanhada da lista dos votantes presentes na assembleia.

§ 3º - Se for constatado o registro de uma única chapa, o Presidente da Assembleia poderá propor à Assembleia, eleição dos candidatos por voto aberto ou declarado.

ARTIGO 39º - A posse dos eleitos dar-se-á durante o mês de Janeiro do ano subsequente, em sessão simples ou solene.

CAPÍTULO XI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 40º - A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão supremo da ACOMAC PORTO ALEGRE, sendo soberana em suas decisões, conforme o disposto neste Estatuto e na Legislação aplicável subsidiariamente.

ARTIGO 41º - A Assembleia Geral Ordinária poderá ser convocada pelo Conselho Deliberativo e presidida pelo seu Presidente, onde serão tratados assuntos gerais, de interesse da ACOMAC.

ARTIGO 42º - A convocação poderá ser feita à associada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por carta registrada ou e-mail.

ARTIGO 43º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, deverão ser convocadas, conjuntamente pelo Conselho Diretor e Conselho Deliberativo, para tratar de assuntos relevantes, além dos previstos nos Artigos 4º, 11º, e seus respectivos parágrafos..

ARTIGO 44º - Somente as Assembleias Gerais Extraordinárias são competentes para a reforma deste Estatuto, no todo ou em parte, a dissolução da ACOMAC, a alienação, permuta ou doação dos bens imóveis, e o atendimento de reivindicação de associada expulsa ou eliminada.

§ 1º - Na Assembleia Geral de que trata o Artigo 43º, o Presidente do Conselho Deliberativo apenas abre a reunião, sendo o Presidente e Secretário da Sessão Plenária, indicados pelas associadas votantes presentes.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO 45º - O "quorum" legal para os efeitos do que estabelecem os Artigos 41º, 42º, 43º, 44º e seus parágrafos 1º e 2º, é de 50% (cinquenta por cento) das associadas, na 1º (primeira) convocação, e, de 1/3 (um terço) das associadas após 15 (quinze) minutos na segunda convocação, quando forem tratados assuntos sobre alienação, permuta ou doação dos bens imóveis ou questões de alta relevância.

10



ARTIGO 46º - Qualquer associada poderá requerer ao Presidente do Conselho Diretor, a instalação de Assembleia Geral Extraordinária, para reclamação ou reivindicação, se o pedido for instruído por abaixo assinado contendo, no mínimo, 30 (trinta) assinaturas de associadas quites, com a tesouraria da ACOMAC, e se tais associadas pertencerem no mínimo 24 (vinte e quatro) meses ao quadro social.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 47º - Nas deliberações da Assembleia Geral, cada associada contribuinte comerciante, terá direito à 01 voto do seu representante legal, ou na falta deste, por delegação a outro representante, feita por carta, não sendo permitido ao mesmo delegado, representar outra associada votante.

§ Único - O protocolo da entrega da carta de credenciamento, deverá ocorrer antes da instalação da Assembleia.

ARTIGO 48º - Sendo a ACOMAC PORTO ALEGRE, Afiliada à ANAMACO, estará comprometida com as disposições Estatutárias da citada entidade.

§ único - As decisões das Assembleias Geral Ordinária ou Extraordinária da ANAMACO, da qual a ACOMAC é votante, deverão ser acatadas para o bem do sistema ANAMACO.

ARTIGO 49º - Qualquer que seja o membro do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e seus Suplentes, não poderá contratar com a ACOMAC, sem que para isso afaste-se do cargo, podendo, contudo, retornar às suas atividades anteriores na entidade, uma vez ultrapassado o ciclo de negócio.

ARTIGO 50º - Os membros do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, que celebrarem contratos lesivos ou aplicaram indevidamente os fundos sociais, excluídas as associadas, responderão solidariamente, perante a ACOMAC ou perante terceiros.

§ Único - Eximir-se-ão dessa responsabilidade aqueles Conselheiros que, em tempo hábil, se pronunciarem por escrito, contrários a esses atos, desde que tais pronunciamentos constem em Ata lavrada em documento apropriado da ACOMAC.

ARTIGO 51º - Conflito de Interesses.

§ 1º - Para preservar a imparcialidade e a independência da gestão, nenhum colaborador regime CLT ou prestador de serviços, contratado ou parceiro que atue em atividades de caráter executivo ou gerencial poderá manter relação de parentesco até o segundo grau em linha reta, colateral ou por afinidade, ou relação conjugal, de união estável, ou vínculo afetivo com os diretores ou conselheiros da entidade.

§ 2º - Caso seja identificada qualquer relação mencionada no parágrafo anterior, caberá ao Conselho Diretor promover a avaliação da situação e adotar as medidas necessárias, incluindo a rescisão do contrato ou a revisão da permanência de diretores e conselheiros na entidade.

§ 3º - Esta regra deve ser amplamente divulgada no momento da contratação de colaboradores e prestadores de serviços e registrada em todos os contratos firmados com a entidade.

ARTIGO 52º - No caso de dissolução da ACOMAC PORTO ALEGRE, o que só se dará quando verificada a absoluta impossibilidade de sua manutenção, seu acervo líquido será doado a uma instituição beneficente, sediada em Porto Alegre.

§ Único - A dissolução de que se trata o Artigo 52º, somente se processará mediante Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, e em perfeito atendimento ao que estabelecem os Artigos 41º à 44º e respectivos parágrafos.

ARTIGO 53º - O Conselho Diretor da ACOMAC sempre que houver necessidade e possibilidade, poderá criar tantos departamentos, administrativos e funcionais quantos forem julgados oportunos e indispensáveis.

ARTIGO 54º - Toda entidade congênere deverá afiliar-se ao sistema ANAMACO e ACOMAC para poder fazer uso da logomarca ACOMAC assim como usufruir dos benefícios conquistados pelas entidades do sistema.

§ 1º - Nos estados onde não houver FECOMAC, as ACOMACs estarão afiliadas somente à ANAMACO.

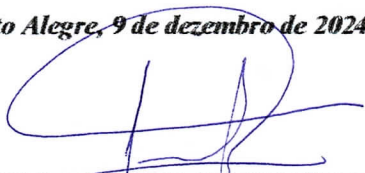
§ 2º - As logomarcas do sistema ANAMACO e ACOMAC, estão protegidas pelos registros no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, motivo porque o uso indevido será objeto de providências legais.

ARTIGO 55º - O ano financeiro e/ou fiscal da ACOMAC PORTO ALEGRE, inicia no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro em cada ano.

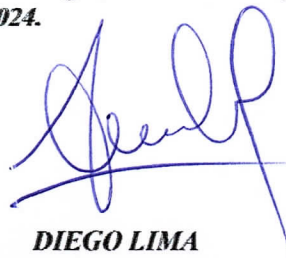
ARTIGO 56º - Fica eleito o fóro de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, com a exclusão de qualquer outro, para a solução de pendência judiciária, acaso surgida entre a ACOMAC e qualquer outra pessoa Jurídica do seu quadro social.

DECLARAÇÃO - fica declarado a bem da verdade e para os devidos fins que, o presente documento, digitado no anverso de 12 folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o Estatuto da ACOMAC - Associação dos Comerciantes de Material de Construção de Porto Alegre, devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de dezembro de 2024.

Porto Alegre, 9 de dezembro de 2024



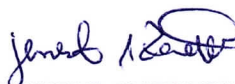
PAULO FERNANDO GOMES PANCINHA
CPF: 383.076.850-87
Presidente da Assembleia



DIEGO LIMA
CPF: 938.956.820-04
Secretário da Assembleia



VANESSA BIZOTTO
CPF: 005.705.950-02
Presidente da Acomac Porto Alegre
Biênio 2024/2025



GENESVILE ANTONIO ZANOTELLI
CPF: 653.289.570-91
Presidente Conselho Deliberativo
Biênio 2024/2025



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdpipoa.com - atendimento1rtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "ACOMAC ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE PORTO ALEGRE", e Protocolado sob o nº 1800162 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 12 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado sob o nº Av.16 do registro 1570, em 07/02/2025. O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Certidão PJ (12 páginas): R\$ 153,60 (0449.04.2400001.00170 = R\$ 5,20)

Busca: R\$ 12,20 (0449.03.1700004.12094 = R\$ 4,20)

Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.19675 = R\$ 2,10)

Registro: R\$ 172,70 ISS R\$ 9,08

Total: R\$ 193,28

Exame documentos: R\$ 56,30 (0449.04.2400001.00164 = R\$ 5,20)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0449.04.2400001.00165 = R\$ 5,20)

Digitalização: R\$ 35,70 (0449.04.2400001.00166 = R\$ 5,20)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2400001.19671 = R\$ 2,10)

Conf. Documento Público: R\$ 6,60 (0449.01.2400001.19276 = R\$ 2,10)

Registro: R\$ 189,20 ISS R\$ 9,95 Total: R\$ 218,95